

dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Galvão*.

Anúncio n.º 4570-BI/2007

A juíza de direito, Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/02.0GBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Zalizko, natural de Ucrânia, com nacionalidade ucraniana, nascido em 16 de Julho de 1964, titular do passaporte n.º P Ukrae 975158, com domicílio na Rua da Escola Primária, São Mamede, 2495 Batalha, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao disposto no artigo 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), todos do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Galvão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio n.º 4570-BJ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Adelaide Marques da Silva, da Secção Única do Tribunal da Comarca do Bombarral, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/05.9GABBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Cruz Barroso, filho de Serafim Barroso Constantino e de Maria E. da Cruz, natural de Bombarral, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Dezembro de 1964, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 7070395, com domicílio na Rua Francisco Rosado, 14, 1.º, Bombarral, 2540 Bombarral, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Adelaide Marques da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Goretti Costa*.

Anúncio n.º 4570-BL/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Adelaide Marques da Silva, da Secção Única do Tribunal da Comarca do Bombarral, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/05.9GABBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Cruz Barroso, filho de Serafim Barroso Constantino e de Maria E. da Cruz, natural de Bombarral, nacional de Portugal, nascido em 5 de Dezembro de 1964, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 7070395, com domicílio na Rua Francisco Rosado, 14, 1.º, Bombarral, 2540 Bombarral, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio

de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Adelaide Marques da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Goretti Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4570-BM/2007

A juíza de direito, Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 21/03.1ZRPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Afonso Gonçalves, filho de Garcia Lázaro Gonçalves e de Maria Liliana Afonso, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 2 de Novembro de 1956, com profissão de desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 16195453, com domicílio na Rua Santos Lima, 27, 5.º-A, 4700 Braga, o qual foi em 7 de Outubro de 2003, por sentença, prisão efectiva de 0 anos, 7 meses e 0 dias de prisão, transitada em julgado em 30 de Outubro de 2003, pela prática do crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Miranda*.

Anúncio n.º 4570-BN/2007

A juíza de direito, Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1621/97.2TABRG (ex. processo n.º 634/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Graça Maria Lorga Marta Sousa Almeida Leite, filha de António Edmundo Lopes de Sousa e de Maria Luísa Lorga Marta, natural de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7642872, com domicílio na Quinta da Armada, 157, 2.º, direito, 4710-340 Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Julho de 1997, por despacho de 21 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Anúncio n.º 4570-BO/2007

A juíza de direito, Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 51/05.9TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gomes Ferreira, filho de João